

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 41/2022

OBJETO Dispõe sobre a instituição do Programa Prática Esportiva para Todos, e dá
outras providências.

Apresentado em sessão do dia 11/04/2022

Autoria Vereadora Ivanete Cristina Xavier

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/04/2022 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5496/2022

Lei nº 5544 DE 09 DE MAIO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5544 DE 09 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Programa Prática Esportiva para Todos e dá outras providências.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Bebedouro o Programa Prática Esportiva para Todos, destinado a promover atividades físicas gratuitas.

Art. 2º O Programa instituído no art. 1º desta lei estabelecerá atividades com acesso gratuito nos seguintes locais públicos:

- I - centros comunitários;
- II - clubes municipais;
- III - praças;
- IV - parques.

Art. 3º O Poder Executivo poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores, que acompanharão as atividades desenvolvidas.

Art. 4º Para os idosos poderão ser observadas pelo Poder Executivo atividades especiais.

Parágrafo único. Considera-se idoso todo aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Sendo implantado o Programa Prática Esportiva para Todos, o Poder Público disponibilizará em sua página oficial na internet, e nos locais onde as atividades acontecerão, listagem contendo as atividades, os horários e os locais onde estarão acontecendo o referido programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de maio de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria a 09 de maio de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/120/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 36, 37, 38/2022, de autoria do Poder Executivo, e 41/2022, de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5493, 5494, 5495 e 5496/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Reubi
27/04/2022
Samuel



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5496/2022

Dispõe sobre a instituição do Programa Prática Esportiva para Todos e dá outras providências.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Bebedouro o Programa Prática Esportiva para Todos, destinado a promover atividades físicas gratuitas.

Art. 2º O Programa instituído no art. 1º desta lei estabelecerá atividades com acesso gratuito nos seguintes locais públicos:

- I - centros comunitários;
- II - clubes municipais;
- III - praças;
- IV - parques.

Art. 3º O Poder Executivo poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores, que acompanharão as atividades desenvolvidas.

Art. 4º Para os idosos poderão ser observadas pelo Poder Executivo atividades especiais.

Parágrafo único. Considera-se idoso todo aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Sendo implantado o Programa Prática Esportiva para Todos, o Poder Público disponibilizará em sua página oficial na internet, e nos locais onde as atividades acontecerão, listagem contendo as atividades, os horários e os locais onde estarão acontecendo o referido programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41/2022: Dispõe sobre a instituição do **PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA TODOS** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de abril de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.688/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 41/2022: Dispõe sobre a instituição do **PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA TODOS** e dá outras providências.


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de abril de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41/2022: Dispõe sobre a instituição do **PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA TODOS** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso desta propositura, nota-se claramente a competência municipal, dado que a pretensão do seu autor se limita a instituir o **PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA TODOS**, visando a promoção de atividades físicas gratuitas.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica também disciplina em seu artigo 11, "caput", ser competência da Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais. Desse modo, à vista de tal dispositivo:

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

avulta-se inegável que os efeitos da propositura em exame refletirão no âmbito do Município, com repercussão no bem-estar das pessoas. Portanto sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 04/04/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 08/04/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41 /2022

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 04 / 22

"Dispõe sobre a instituição do Programa Prática Esportiva para Todos, e dá outras providências."

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora **Ivanete Cristina Xavier**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bebedouro, o **PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA TODOS**, destinado a promover atividades físicas gratuitas.

Art. 2º O referido programa instituído no art. 1º desta lei, estabelecerá atividades com acesso gratuito, nos seguintes locais públicos:

- I – centro comunitários;
- II – clubes municipais;
- III – praças;
- IV – parques;

Art. 3º O Poder Executivo poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo disponibilizar orientadores, que acompanharão as atividades desenvolvidas.

Art. 4º Para os Idosos poderá ser observado pelo Poder Executivo atividades especiais.

Parágrafo único. Considera-se idoso todo aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Sendo implantado o PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA TODOS, o Poder Público disponibilizará em sua página oficial na internet, e nos locais onde as atividades acontecerão, listagem contendo as

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE **BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

atividades, os horários e locais onde estarão acontecendo o referido programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2022.


Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DO PSDB

CMB 45638/2022 06/04/2022 14:52

“Deus Seja Louvado”

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa disponibilizar a todos, incluindo idosos, a oportunidade e condição de praticarem atividade física.

Com as medidas de isolamento em decorrência da pandemia por Covid-19, todas famílias foram privadas de exercer suas atividades físicas da forma com faziam antes.

O retorno das atividades físicas para toda a população vem sendo realizadas de forma gradual e em breve já estaremos retomando as atividades normais.

Ademais, o PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA TODOS, visa dar publicidade das atividades a serem desenvolvidas, o público atingido, os horários e os locais dessas atividades.

Também prevê que para essas atividades o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias público privadas, parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas e entidades não governamentais do terceiro setor.

Nossa cidade possui um grande potencial e estrutura para que possam ser ministradas essas aulas, visando a prática esportiva por todos, visto que a atividade física é fundamental e de grande importância para todos.

Dentro desse projeto entendemos que deva ser observado pelos educadores, atividades esportivas atuais e antigas, que se adequem a cada faixa etária, buscando melhor desenvolvimento físico, mental e intelectual aos participantes.

Já para os idosos, observamos que o envelhecimento da população é um fenômeno mundial que tem ocasionado transformações na vida cotidiana em diferentes aspectos e a atividade física é fundamental e de grande importância para os idosos.

De acordo com muitos estudiosos e pesquisadores, um ingrediente fundamental para melhores condições de saúde, desde tenra

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE **BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

idade até o envelhecimento saudável, é atividade física regular, pois aumenta a capacidade cardiorrespiratória e neuromuscular, melhorando o bem estar funcional e diminuindo a taxa de morbidade.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida também como o “Estatuto do Idoso”, em seu art. 3º define a obrigatoriedade da “família, do poder público e da sociedade em garantir aos idosos o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, a dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”

Portanto, diante de uma causa tão relevante, peço aos demais pares desta Casa de Leis, que apreciem e votem favoráveis a esta propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2022.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DO PSDB

CMB 43638/2022 06/04/2022 14:52

“Deus Seja Louvado”

000001